



**RECURSO CONTRA O GABARITO PRELIMINAR**

**INTERESSADOS:**

• 74627654 - TAMYRES GRAZIELLE ALMEIDA SILVA

**OBJETO:**

Gabarito Preliminar / ARQUITETO(405003) / Questão 050

**RELATÓRIO:**

Trata-se de recurso impetrado pelo candidato com o argumento de que "Conforme será demonstrado a seguir com publicações oficiais, esta questão comete um equívoco ao explanar que a distância do município de Nossa Senhora da Glória para Aracaju, através de rodovias é 106km. Portanto o recurso objetiva a alteração do gabarito desta questão, que consta como Certo, para Errado. Segundo o site oficial da Prefeitura do município de Nossa Senhora da Glória: Distante 126 km da capital do Estado, Aracaju, através de rodovia. Portanto, tomando como base esta publicação oficial o gabarito da questão está incorreto. Referências: Um pouco da História de Nossa Senhora da Glória. Disponível em: Acesso em 23 de novembro de 2018." [sic]

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Assiste razão o(a) recorrente, devendo, pelos próprios fundamentos, ser acolhido o presente recurso, pois de fato, o acesso rodoviário ao Município de Nossa Senhora da Glória, a partir de Aracaju, é feito pelas rodovias pavimentadas BR-235, BR-101 e SE-206, porém, o percurso total não é de 106km, como proposto na questão, mas chega ultrapassar os 120 quilômetros. Em relação aos argumentos que solicitam a anulação da questão, estes não merecem prosperar, dado que não há qualquer vício que leve a nulidade da mesma, mas apenas alteração do gabarito.

**DECISÃO:**

Recurso conhecido para, ao final, ser DEFERIDO. O Gabarito deve ser alterado de C para E. OBS.: se a mesma questão foi aplicada em outros cargos, também deverá ter seu gabarito alterado, atendendo a esse comando.

COMISSÃO ESPECIAL DO CONCURSO PÚBLICO

PAULO VINÍCIUS BRANDÃO RIBEIRO  
Presidente